**INDICAÇÃO Nº\_\_\_\_\_/2018**

 **INDICO,** a **Exma. Sra Prefeita Municipal de Tatuí,** para que envide esforços no sentido de solicitar que a EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA. cumpra a recente alteração do **art. 138** e parágrafo 2° da **LEI ORDINÁRIA Nº 2156, DE 5 DE ABRIL DE 1990** assim determinando que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, deste serviço fiquem dispensadas do pagamento de tarifa.

**J U S T I F I C A T I V A**

 Neste ano aprovamos nessa Casa de Leis uma proposta de emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) apresentada pelo Vereador Antonio Marcos de Abreu e assinada por outros colegas parlamentares, que deu nova redação ao artigo 138 da Lei Orgânica e seu parágrafo 2º, determinando que as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, usuárias dos veículos integrantes de transporte coletivo municipal de passageiros deste município, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

  A emenda encontra amparo na Lei nº 10.471/2003, que instituiu o “Estatuto do Idoso” e define pessoa idosa como aquela com idade igual ou superior a 60 anos. E o parágrafo 3º do artigo 39 do Estatuto faculta aos municípios o poder de legislar no tocante à possibilidade das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos terem também o benefício da gratuidade no transporte público urbano.

Portanto buscando informar a Prefeita quanto às demandas da população, justifica-se esse documento.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 05 de julho de 2018.**

**EDUARDO DADE SALLUM**

**Vereador**

